



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI), Sexta-feira, 22 de novembro de 2019 - Edição nº 223/2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretário das Sessões em Exercício

Marcus Vinicius de Lima Falcão

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Publicação: Sexta-feira, 22 de novembro de 2019.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

AVISOS DE INTIMAÇÃO	02
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	03
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	13
PAUTAS DE JULGAMENTO	19

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Avisos de Intimação

Atos da Diretoria Administrativa

AVISO DE INTIMAÇÃO

Protocolo 018821/2019 – Prorrogação de Contratos de Prestação de Serviços de Transporte Escolar Ref. Ao TC/000785/2019.

Relatora: Sra. Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Gestor: Ellen Gera de Brito Moura.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora, intima o Secretário de Estado da Educação do Piauí, para que, tome ciência acerca da Decisão Monocrática nº 339/2019 - GLM. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI digitei e subscrevi, em vinte e um de novembro de dois mil e dezenove.

ERRATA DA PORTARIA Nº 799/2019SA, PUBLICADA NO DOE Nº 222/2019, PÁGINA 6.

ONDE LÊ:

Conceder férias a servidora ADRIANA LUZIA COSTA DARDOSO, matrícula nº 79280-2, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Controle Externo, 15 dias, da 2º parcela, referente ao período aquisitivo 27/04/2018 a 26/04/2019, para gozo no período de 29/11/2019 a 13/12/2019.

LEIA-SE:

Conceder férias a servidora ADRIANA LUZIA COSTA CARDOSO, matrícula nº 79280-2, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Controle Externo, 15 dias, da 2º parcela, referente ao período aquisitivo 27/04/2018 a 26/04/2019, para gozo no período de 29/11/2019 a 13/12/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo

Secretaria Administrativa

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/007140/2018

PARECER PRÉVIO Nº 141/2019

DECISÃO Nº 513/19

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE MURICI DOS PORTELAS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

GESTOR: RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES (PREFEITO).

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADOS: JOAQUIM ANTÔNIO DE AMORIM NETO - OAB/PI Nº 8.456 E OUTROS (PEÇA 27, FLS. 05) E JOSÉ EDMILSON DO REGO MOTA JÚNIOR - OAB/PI Nº 16019 (SUBSTABELECIMENTO – PEÇA 36, FLS. 03).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS DE GOVERNO. PREDOMINÂNCIA DE FALHAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. DESCUMPRIMENTO DE ÍNDICE CONSTITUCIONAL.

1. As falhas constatadas no relatório de fiscalização são de natureza grave e têm o condão de ensejar emissão de parecer prévio recomendando a reprovação.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Murici dos Portelas. Contas de Governo. Exercício Financeiro de 2017. Reprovação. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Fluxo Financeiro do FUNDEB com divergência no saldo das retenções; Despesa com pessoal do Poder Executivo superior ao limite legal (62,96%); Análise do índice de efetividade da Gestão Municipal (IEGM); Análise do índice de desenvolvimento da Educação Básica (IDEB); Avaliação do Município – Portal da Transparência; Processo Apensado – TC/011506/2017 (Inspeção Extraordinária).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - III DFAM (peça 15), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 30), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 32), a sustentação oral do advogado José Edmilson do Rego Mota Júnior, OAB/PI nº 16019, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator Substituto (peça 38), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a Reprovação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas, referente ao exercício financeiro de 2017, com fulcro no art. 120, da Lei nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 38).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 742/19), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Membro da Primeira Câmara, convocado através da Portaria nº 781/19, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em gozo de Licença-Prêmio), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e que na presente sessão estava em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 30 de outubro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO: TC/008092/2019

ACÓRDÃO Nº 1.870/2019

DECISÃO Nº 511/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DAS CONTAS BANCÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MÊS DE DEZEMBRO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 REPRESENTADO: MARCOS NUNES CHAVES – PREFEITO MUNICIPAL
 RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
 RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBST. JACKSON NOBRE VERAS
 PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR
 ADVOGADA: MAIRA CASTELO BRANCO LEITE, OAB/PI Nº 3.276/00 (PROCURAÇÃO À PEÇA 18, FLS. 02).

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. PENDÊNCIAS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS. COMPROVAÇÃO DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. FALHA NO SISTEMA ELETRÔNICO DO TCE. PENDÊNCIA DE ASSINATURA. OCORRÊNCIA SANADA.

1. Considerando a documentação anexada aos autos, entende-se como sanada a falha imputada ao gestor, visto que os documentos referentes à prestação de contas foram apresentados no prazo legal e ficaram com pendência de assinatura por alguma inconsistência do sistema.

Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Canto do Buriti. Exercício financeiro de 2018. Improcedência. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 14), o voto do Relator Substituto (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando do parecer do Ministério Público de Contas, pela improcedência da presente representação, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 23).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença prêmio – Portaria nº 742/19) e a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Membro da Primeira Câmara, convocado através da Portaria nº 781/19, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em gozo de Licença-Prêmio), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, e que na presente sessão estava em substituição à Conselheira

Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 30 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)
 Cons. Subst. Jackson Nobre Veras
 Relator Substituto

PROCESSO: TC/004583/2019

ACÓRDÃO Nº 1.871/2019

DECISÃO Nº 515/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS DE BLOQUEIO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 (DOCUMENTAÇÃO WEB, REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2018).

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTADO: JOSÉ RODRIGUES BACELAR JÚNIOR – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBST. JACKSON NOBRE VERAS.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. PENDÊNCIAS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS. ENVIO POSTERIOR DA DOCUMENTAÇÃO. OCORRÊNCIA SANADA.

Sumário: Representação. Câmara Municipal de Pau D'Arco do Piauí. Exercício financeiro de 2018. Procedência. Sem aplicação de multa. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 27), o voto do Relator Substituto (peça 32), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 32), pela procedência da presente representação, sem aplicação de multa.

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença prêmio – Portaria nº 742/19) e a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Membro da Primeira Câmara, convocado através da Portaria nº 781/19, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em gozo de Licença-Prêmio), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, e que na presente sessão estava em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 30 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO TC Nº. 002925/16

ACÓRDÃO Nº. 1036/2019

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 313/19

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 22, DE 25 DE JUNHO DE 2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO(FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- FUNDEB / EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

GESTOR/CARGO: SRA. MARIA HELENA RIBEIRO – ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDEB

ADVOGADOS: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (OAB/PI Nº 4.703)E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FUNDEB – FL. 21 DA PEÇA 40).

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBST. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Prestação de Contas Anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, do Município de Campo Alegre do Fidalgo. Exercício Financeiro de 2016. Julgamento de Regularidade das Contas da Sra. Maria Helena Ribeiro – Ordenadora de Despesas, com esteio no art. 122, II, da Lei Estadual nº. 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Decisão unânime. Aplicação de multa à Gestora no valor de 300 UFR-PI. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 21, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 43, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 45 e fls. 01/02 da peça 67, a sustentação oral do Advogado Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator (em substituição) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/13 da peça 70, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator (em substituição).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Maria Helena Ribeiro, no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas FMTTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Compuseram o quórum de votação no presente processo o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) e o Cons. Kleber Dantas Eulálio, repetindo-se, assim, a composição registrada na sessão julgadora inicial do dia 12/02/2019.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros; Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jackson Nobre Veras

Relator Substituto

PROCESSO TC Nº. 002925/16

ACÓRDÃO Nº. 1037/2019

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 313/19

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 22, DE 25 DE JUNHO DE 2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS/ EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

GESTOR/CARGO: SRA. ROSILDA MARIA DE SOUSA AMORIM – GESTORA DO FMS

ADVOGADOS: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (OAB/PI Nº 4.703) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FMS – FL. 22 DA PEÇA 40).

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBST. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde – FMS, do Município de Campo Alegre do Fidalgo. Exercício Financeiro de 2016. Julgamento de Regularidade com Ressalvas às Contas da Sra. Rosilda Maria de Sousa Amorim – Gestora do FMS, com esteio no art. 122, II, da Lei Estadual nº. 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Decisão unânime. Aplicação de Multa no valor de 300 UFR-PI. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 21, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 43, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 45 e fls. 01/02 da peça 67, a sustentação oral do Advogado Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator (em substituição) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/13 da peça 70, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator (em substituição).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Rosilda Maria de Sousa Amorim, no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Compuseram o quórum de votação no presente processo o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) e o Cons. Kleber Dantas Eulálio, repetindo-se, assim, a composição registrada na sessão julgadora inicial do dia 12/02/2019.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros; Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jackson Nobre Veras

Relator Substituto

PROCESSO TC Nº. 002925/16

ACÓRDÃO Nº. 1038/2019

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 313/19

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 22, DE 25 DE JUNHO DE 2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS / EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

GESTOR/CARGO: SRA. ROSILENE CIPRIANA RIBEIRO – GESTORA DO FMAS

ADVOGADOS: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (OAB/PI Nº 4.703) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FMAS – FL. 23 DA PEÇA 40).

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBST. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, do Município de Campo Alegre do Fidalgo. Exercício Financeiro de 2016. Julgamento de Regularidade com Ressalvas às Contas da Sra. Rosilene Cipriana Ribeiro – Gestora do FMAS, com esteio no art. 122, II, da Lei Estadual nº. 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Decisão unânime. Aplicação de Multa no valor de 200 UFR-PI. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 21, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 43, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 45 e fls. 01/02 da peça 67, a sustentação oral do Advogado Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator (em substituição) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/13 da peça 70, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator (em substituição).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Rosilene

Cipriana Ribeiro, no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Compuseram o quórum de votação no presente processo o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) e o Cons. Kleber Dantas Eulálio, repetindo-se, assim, a composição registrada na sessão julgadora inicial do dia 12/02/2019.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros; Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO TC Nº. 002925/16

ACÓRDÃO Nº. 1039/2019

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 313/19

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 22, DE 25 DE JUNHO DE 2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

GESTOR/CARGO: SR. FRANCYS HAYME DA SILVA DIAS – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ADVOGADOS: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5456) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 06 DA PEÇA 41); ESDRAS DE LIMA NERY (OAB/PI Nº 7.671) – (SUBSTABELECIMENTO COM

RESERVA DE PODERES: FL. 01 DA PEÇA 51).

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBST. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Campo Alegre do Fidalgo. Exercício Financeiro de 2016. Julgamento de Regularidade com Ressalvas às Contas do Sr. Francys Hayme da Silva Dias – Presidente da Câmara Municipal, com esteio no art. 122, II, da Lei Estadual nº. 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Decisão unânime. Sem aplicação de Multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 21, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 43, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 45 e fls. 01/02 da peça 67, a sustentação oral do Advogado Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator (em substituição) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/13 da peça 70, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator (em substituição).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela não aplicação de multa ao gestor, Sr. Francys Hayme da Silva Dias.

Compuseram o quórum de votação no presente processo o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) e o Cons. Kleber Dantas Eulálio, repetindo-se, assim, a composição registrada na sessão julgadora inicial do dia 12/02/2019.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros; Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO: TC/020240/2017.

ACÓRDÃO Nº 1.889/2019

DECISÃO Nº 543/2019.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

REPRESENTANTES: JOSÉ CUSTÓDIO DE LIMA – VEREADOR E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL; JOÃO PIRES DE ALMEIDA – VEREADOR E VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL; ORLANDO ALMEIDA DE ARAÚJO – VEREADOR E 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL; EVELAND JOSÉ DE SOUSA – VEREADOR E 2º SECRETÁRIO DA CÂMARA DA CÂMARA MUNICIPAL; MARIA ONEIDE CARDOSO DA SILVA – VEREADORA.

REPRESENTADO: JOSÉ MEDEIROS DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL.

ADVOGADOS DO REPRESENTADO: WYTTALO VERAS DE ALMEIRA (OAB/PI Nº 10.837) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 06 DA PEÇA 09).

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

EMENTA: PROCESSUAL. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA CONTA ESPECÍFICA DO FUNDEB PARA OUTRA CONTA DA PREFEITURA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO. IRREGULARIDADE.

1. Vai de encontro ao Decreto Federal nº 7.507/2011, a transferência da conta específica do FUNDEB para outra conta da Prefeitura de livre movimentação.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Pelo conhecimento da Representação e, no mérito, pela sua procedência. Pela aplicação de multa ao gestor, Sr. José Medeiros da Silva. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/03 da peça 15, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 19, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/04 da peça 22, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. José Medeiros da Silva (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 400 UFR-PI (art. 79, II e VII da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Nº 41, em Teresina, 05 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/020242/2017.

ACÓRDÃO Nº 1.891/2019

DECISÃO Nº 541/2019.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO-PI

(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).

REPRESENTANTES: JOSÉ CUSTÓDIO DE LIMA – VEREADOR E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL; JOÃO PIRES DE ALMEIDA – VEREADOR E VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL; ORLANDO ALMEIDA DE ARAÚJO – VEREADOR E 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL; EVELAND JOSÉ DE SOUSA – VEREADOR E 2º SECRETÁRIO DA CÂMARA DA CÂMARA MUNICIPAL; MARIA ONEIDE CARDOSO DA SILVA – VEREADORA.

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

REPRESENTADO: JOSÉ MEDEIROS DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

EMENTA: PROCESSUAL. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA CONTA ESPECÍFICA DO FUNDEB PARA OUTRA CONTA DA PREFEITURA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO. IRREGULARIDADE.

1. Vai de encontro ao Decreto Federal nº 7.507/2011, a transferência da conta específica do FUNDEB para outra conta da Prefeitura de livre movimentação.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Pelo conhecimento da Representação e, no mérito, pela sua procedência. Pela aplicação de multa ao gestor, Sr. José Medeiros da Silva. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 13, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 17, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/02 da peça 20, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. José Medeiros da Silva (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 400 UFR-PI (art. 79, II e VII da Lei Estadual nº

5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Nº 41, em Teresina, 05 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/016758/2017.

ACÓRDÃO Nº 1.893/2019

DECISÃO Nº 539/2019.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

REPRESENTANTES: JOSÉ CUSTÓDIO DE LIMA – VEREADOR E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL; JOÃO PIRES DE ALMEIDA – VEREADOR E VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL; ORLANDO ALMEIDA DE ARAÚJO – VEREADOR E 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL; EVELAND JOSÉ DE SOUSA – VEREADOR E 2º SECRETÁRIO DA CÂMARA DA CÂMARA MUNICIPAL; MARIA ONEIDE CARDOSO DA SILVA – VEREADORA.

REPRESENTADO: JOSÉ MEDEIROS DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

EMENTA: PROCESSUAL. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA CONTA ESPECÍFICA DO FUNDEB PARA OUTRA CONTA DA

PREFEITURA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO. IRREGULARIDADE.

1. Vai de encontro ao Decreto nº 7507/2011, a transferência da conta específica do FUNDEB para outra conta da Prefeitura de livre movimentação.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Pela conversão do presente processo de Representação em processo de Tomada de Contas Especial. Pelo encaminhamento dos autos do processo à DFAM. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/05 da peça 14, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 18, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/03 da peça 21, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, pela conversão do presente processo de Representação em processo de Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 27 da Instrução Normativa nº.03/2014.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo encaminhamento dos autos do processo à DFAM, com dispensa da fase interna da TC, para indicação da autoria do fato e materialidade do dano, manifestando-se de forma conclusiva acerca de eventual imputação de débito ao responsável, a teor dos arts. 23 e 27, § 2º da instrução normativa supracitada.

Presentes Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Nº 41, em Teresina, 05 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/006776/2019

ACÓRDÃO Nº 1.897/19

DECISÃO Nº 551/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

REPRESENTADA: SYLANA MARIA AGUIAR SILVA – EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA (OAB/PINº 12.306) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS); RONIVALDO CAMPELO DO NASCIMENTO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL)

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. REPRESENTAÇÃO CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018). CONHECIMENTO, PROCEDÊNCIA E APLICAÇÃO DE MULTA.

1- Atraso por parte do gestor público na prestação de informações atinentes ao exercício 2018, caracterizando, portanto, grave afronta ao art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal/88, que impõe o dever de prestar contas.

Sumário: Representação – C.M. de Ribeira do Piauí. Exercício Financeiro 2018. Conhecimento, procedência e aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Plenária nº 430/19-E, à fl. 01 da peça 04, a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 18 e fl. 01 da peça 19, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/09 da peça 02 e fls. 01/03 da peça 20, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/02 da peça 24, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial

e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela aplicação de multa à gestora representada, Sra. Sylana Maria Aguiar Silva (ex-Presidente da Câmara Municipal), prevista no art. 79, VII da Lei Estadual nº 5.888/09, em razão de atraso no envio de documentos componentes da prestação de contas, com o valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 05 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO: TC/013589/2018

ACÓRDÃO Nº 1.830/2019

DECISÃO Nº 512/19.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM FACE DE DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS PARA CADASTRAMENTO DE LICITAÇÕES NO SISTEMA TCE LICITAÇÕES WEB

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTADO: WALTER RIBEIRO ALENCAR – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADOS: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (OAB/PI Nº 6.544) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: PREFEITO MUNICIPAL); VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO (OAB/ PI Nº 1.934/89) – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 02 DA PEÇA 23).

EMENTA: LICITAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS PARA CADASTRAMENTO DE LICITAÇÕES NO SISTEMA TCE LICITAÇÕES WEB. OCORRÊNCIA NÃO SANADA

1 – Licitações devem ser cadastradas no Sistema TCE Licitações Web dentro do prazo disposto na Instrução Normativa n.º 06/2017.

Sumário: Representação contra a Prefeitura Municipal de Agricolândia – Piauí. Exercício Financeiro 2018. Conhecimento. Procedência. Aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/04 da peça 14, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 16, a sustentação oral do Advogado Válber de Assunção Melo (OAB/ PI nº 1.934/89), que se reportou ao objeto da representação, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/03 da peça 24, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Walter Ribeiro Alencar (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 500 UFR-PI (art. 206, I da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “em face do não cumprimento dos prazos de publicação dos procedimentos licitatórios”, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada),

no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 22 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO TC/018790/2015

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

INTERESSADO: NAZARÉ MARIA DA SILVA MEIRELES

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - IPMP

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 345/2019 - GKB

Trata o processo de ato de Revisão de Proventos de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição concedida a servidora Nazaré Maria da Silva Meireles, CPF nº 227.876.903-00, ocupante do cargo de Professora, Classe “C”, Nível Médio, 40 horas, matrícula nº 11261-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba-PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DAFP (Peça 4), com o Parecer Ministerial (Peça 5), que atestaram a regularidade da instrução e o direito do requerente DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 693/15 (Peça 2, fls. 64/65), publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba nº 1.356 de 17/04/15, que retifica a Portaria nº 020/08 e aposenta a servidora Nazaré Maria da Silva Meireles com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88 e no cargo de Professor, com os proventos composto com as seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 857,72 – art. 49 da Lei Municipal nº 1.366/92) e b) Gratificação por Tempo de Serviço (R\$ 257,32 – art. 73 da Lei nº 1.366/92), totalizando o valor mensal de R\$ 1.115,04 (mil e cento e quinze reais e quatro centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, parágrafo único, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, enviar ao GED para o devido arquivamento eletrônico.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 13 de novembro de 2019.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO: TC/019885/2019

ASSUNTO: AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CONCORRÊNCIA Nº 50/2019 – SEMA, PROCESSO ADM. Nº 042.3164/2019 - STRANS

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / MUNICÍPIO DE TERESINA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE TERESINA - STRANS

RESPONSÁVEIS: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMA/PMT: RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – OBRAS III: LIA CHRISTINE FURTADO LOPES DOS PASSOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE TERESINA – STRANS: WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA

RELATORA: CONSª. WALTÂNIA MARIA N DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 352/2019 - GWA

1 - RELATÓRIO

Trata o processo de Auditoria realizada pela Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - DFENG, tendo por objeto o acompanhamento da fase externa de processo licitatório em andamento no âmbito da Secretaria Municipal de Administração – SEMA, objetivando a realização de serviços de engenharia a cargo da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina – STRANS, para execução de asfalto e recapeamento em concreto betumoso de vias do Município de Teresina, com previsão de gastos no valor de **R\$ 57.223.090,62**.

Tendo por base a análise da documentação disponibilizada pela Unidade Gestora, bem como de inspeção in loco em logradouros a serem contemplados com os serviços de asfaltamento, a unidade técnica deste Tribunal de Contas identificou as seguintes irregularidades relacionadas ao procedimento licitatório da Concorrência Pública nº 50/2019 (peça 3): a) Possível incompatibilidade entre o objeto da licitação e a competência administrativa da STRANS; b) Inclusão do item referente à Administração Local no percentual do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas); c) Sobreposição dos serviços objeto do certame, em ruas já pavimentadas.

Em razão das irregularidades apontadas, notadamente no que respeita à sobreposição de objetos com serviços já executados, sinalizando um potencial prejuízo ao erário, a DFENG recomendou a adoção de

medida cautelar objetivando a determinação ao órgão jurisdicionado que promova a imediata suspensão dos atos relacionados à Concorrência Pública nº 50/2019.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA ANÁLISE DA CONCORRÊNCIA Nº 50/2019

A DFENG, conforme relatado, ao proceder a um levantamento nos sistemas desta Corte de Contas, identificou a abertura de procedimento licitatório, Concorrência Pública Nº 50/2019 conduzido pela Secretaria Municipal de Administração – SEMA, cujos serviços a serem executados estão a cargo da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina - STRANS.

Convém ressaltar que referido processo licitatório foi cadastrado no Sistema Licitações Web desta Corte de Contas, sob o nº LW-006624/19, no valor previsto de R\$ 57.223.090,62, sendo a abertura das propostas previstas para o dia 21/11/2019.

Em seu relatório preliminar (peça nº 3), a divisão técnica recomendou a adoção de Medida Acautelatória com vistas à suspensão do processo licitatório em questão, tendo em vista irregularidades de natureza técnica e legal, sobretudo no que se refere à sobreposição de objetos com serviços já executados, o que sinaliza um potencial prejuízo ao erário, ante a hipótese de pagamentos em duplicidade, a seguir explicitados:

a) DA INCOMPATIBILIDADE ENTRE O OBJETO DA LICITAÇÃO E A COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA DA STRANS:

De acordo com os documentos informados no Sistema Licitações Web, o certame em tela objetiva a contratação de empresa para execução de serviços enquadrados na natureza “obras e serviços de engenharia”.

No caso ora em exame, há de se registrar que a STRANS foi criada pela Lei Nº 2620 de 26 de dezembro de 1997 como entidade em nível de secretaria municipal, integrante da Administração Indireta do Município de Teresina. Da análise do rol de atribuições da STRANS não consta atividades relacionadas a obras e serviços de engenharia, a exemplo de asfaltamento de vias urbanas, senão vejamos:

Art. 4º Compete à STRANS, além de outras atribuições que lhe serão cometidas em Regimento Interno, as seguintes:

I. Elaborar estudos, planos, pesquisas e programas de transportes públicos;

II. Operacionalizar os planos propostos para transportes públicos, assegurando o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos;

III. Executar as atividades referentes a permissões, concessões e registros dos serviços delegados;

IV. Planejar e elaborar medidas de tráfego, realizando estudos sobre tráfego e precedendo à análise dos processos envolvendo empreendimentos de tráfego;

V. Executar as ações de fiscalização de trânsito no âmbito municipal;

VI. Exercer as atividades de funcionamento e disciplinamento de estacionamentos rotativos, públicos e privados;

VII. Discutir e fiscalizar juntamente com o Conselho Municipal de Transportes os valores tarifários fixados para o transporte coletivo e individual de passageiros.

Desta feita, conforme a DFENG (peça nº 03) “resta configurando, a priori, atuação ilegal e com desvio de finalidade do órgão, haja vista que **a STRANS está assumindo despesas que não corroboram com o atingimento de resultados aos quais levaram a criação da entidade, de maneira que aqueles projetos institucionalmente afins restariam prejudicados**”.

b) ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA INCONSISTENTE: ADMINISTRAÇÃO LOCAL INCLUÍDA NO BDI:

A DFENG, ao analisar o orçamento de referência do certame, observou que os custos indiretos da obra foram estimados a partir de dois percentuais de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI: 15% com taxa diferenciada para aquisição de material betuminoso, e 34,32% referente ao percentual para os demais serviços, afora aquisição dos insumos asfálticos. No entanto, **a STRANS disponibilizou somente a composição do percentual de BDI “geral” (34,32%), prescindindo daquela referente à taxa diferenciada (15%), deixando de informar, assim, os custos indiretos que foram retirados e/ou modificados para redução da referida alíquota.**

Ademais da análise da composição constante nos anexos do Edital, verificou-se que, dentre os itens relativos à administração da obra, a **STRANS incluiu a administração local no percentual do BDI, considerando tal custo como indireto. No entanto, tal ocorrência vai de encontro a determinações do Tribunal de Contas da União e do próprio conceito de custo direto**, o qual, obviamente, por ser perfeitamente mensurável, deve ser quantificado na planilha orçamentária de referência. Ou seja, tudo aquilo que for passível de medição específica, a exemplo de canteiro de obras, mobilização/desmobilização e administração local, deve incidir diretamente no orçamento base da licitação, tornando, por consequência, BDIs mais enxutos e, em tese, proporcionando um maior controle sobre os custos administrativos.

A divisão técnica cita, ainda, vasta jurisprudência do TCU sobre a matéria em questão, a exemplo dos Acórdãos 325/2007-TCU-Plenário¹ e 2622/2013-TCU-Plenário², que determinam a inclusão do item Administração Local na planilha de custos diretos do orçamento de referência do objeto a ser licitado, situação não prevista pela STRANS na planilha orçamentária em exame, que contemplou tal valor no percentual do BDI.

c) SOBREPOSIÇÃO DE OBJETO EM RUAS QUE JÁ SE ENCONTRAM PAVIMENTADAS:

De acordo com o Memorial descritivo do Projeto, a planilha descreve um total de 275 logradouros, agrupados em 03 lotes, distribuídos por região, totalizando 26,865 km de extensão para asfaltamento e 114,830 km de extensão para recapeamento. Objetivando aferir a situação das ruas contempladas no processo licitatório em tela, a DFENG procedeu a inspeções in loco em logradouros previamente selecionados por amostragem sob o critério de maior extensão por zona prevista no certame.

Em tal oportunidade, a equipe técnica efetuou o registro fotográfico e coletou os pontos georreferenciados dos trechos inspecionados (Datum: WGS 1984), detalhando-os à peça nº 03, fls. 08/15, tendo concluído pela sobreposição de objetos nas seguintes localidades, a seguir resumidas:

Rua Rui Barbosa (Lote 1: Zona Norte): o trecho indicado no Memorial Descritivo da Concorrência Nº 50/2019 “do Balão do Gari à Rua Teodoro Castelo Branco”, na data de 05.11.2019, encontrava-se em obras de recapeamento asfáltico, tendo sido verificados trechos já recapeados e outros ainda em execução de Fresagem;

- **Avenida Pinel (Lote 1: Zona Norte):** constatou-se que tal logradouro, no trecho indicado no Memorial Descritivo da Concorrência Nº 50/2019, compreendido entre a “Avenida Frei Serafim à Praça do Cabral”, na data de 05.11.2019, encontrava-se com aspecto de pavimentação relativamente “nova”, tendo sido verificado que o citado trecho apresenta excelentes condições de serventia ao tráfego, sobretudo ao se observar camada asfáltica regular (ausência de remendos) e sinalização horizontal e vertical em razoável funcionalidade;
- **Rua Jaime da Silveira (Lote 2: Zona Leste):** constatou-se que tal logradouro, no trecho indicado no Memorial Descritivo da Concorrência Nº 50/2019, compreendido entre a “Avenida João XXIII à Avenida Dom Severino”, também na data de 05.11.2019, encontrava-se com aspecto de pavimentação relativamente “nova”, tendo sido verificado que o citado trecho

apresenta boas condições de serventia ao tráfego, sobretudo ao se observar camada asfáltica regular (com poucos remendos) e sinalização horizontal e vertical em razoável funcionalidade;

- **Avenida Raul Lopes (Lote 2: Zona Leste):** constatou-se que tal logradouro, no trecho compreendido entre o ponto S 05° 05' 11.4"; W 42° 47' 08.1" (proximidades da Arena Teresina Shopping) e o ponto S 05° 04' 41.3"; W 42° 47' 47.4" (Rótula do Edifício Eurobusiness), ou seja, contido no trecho indicado no Memorial Descritivo da Concorrência Nº 50/2019, (“Balão da Av. Raul Lopes ao Balão dos Noivos”) também na data de 05.11.2019, encontrava-se com aspecto de pavimentação relativamente “nova”, evidenciando execução recente, bem como excelentes condições de serventia ao tráfego, sobretudo ao se observar camada asfáltica regular (ausência de remendos) e sinalização horizontal e vertical em boas condições de funcionalidade,
- **Rua Gibraltar (Lote 2: Zona Sudeste):** constatou-se que tal logradouro, no trecho indicado no Memorial Descritivo da Concorrência Nº 50/2019, compreendido entre a “Av. Dep. Paulo Ferraz à Rua Des. Berilo Mota”, na data de 06.11.2019, encontrava-se com aspecto de pavimentação relativamente “nova”, tendo sido verificado que o citado trecho apresenta excelentes condições de serventia ao tráfego, sobretudo ao se observar camada asfáltica regular (ausência de remendos) e sinalização horizontal e vertical em razoável funcionalidade;
- **Rua Padre Malagrida (Lote 2: Zona Sudeste):** verificou-se que, dentre os 650 metros de extensão de recapeamento asfáltico previstos para serem executados pela STRANS (da rua Des. Antonio Santana à rua Ervítônio Teodoro), 350 metros já se encontram pavimentados com aspecto de execução recente (via a partir da interseção com a Rua Waldemar Santos (S 05° 06' 18.4"; W 42° 44' 22.3") ao cruzamento com a Rua Ervítônio Teodoro (S 05° 06' 14.3"; W 42° 44' 12.9"));

Conforme bem explicitado pela DFENG, é de suma importância que, no curso do procedimento licitatório, sobretudo na fase de planejamento, que os gestores adotem medidas que possam carrear informações detalhadas no Memorial Descritivo sobre a situação de cada um dos logradouros objeto de intervenções, visando-se direcionar os serviços àquelas ruas que de fato necessitem da atuação da Administração.

Neste sentido, a ocorrência de licitação com sobreposição de serviços já executados em 06 (seis) ruas previstas no certame afronta claramente os princípios da eficiência e da economicidade, bem como viola

¹ 9.1. orientar as unidades técnicas do Tribunal que, quando dos trabalhos de fiscalização em obras públicas, passem a utilizar como referenciais as seguintes premissas acerca dos componentes de Lucros e Despesas Indiretas - LDI: [...]

9.1.2. os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização, visando a maior transparência, devem constar na planilha orçamentária e não no LDI; (grifou-se).

² 9.3.2. oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a: [...]

9.3.2.1. discriminar os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, § 6º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013; (grifou-se).

dispositivo da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, Lei Nº 8.666/93, em especial seu art. 12³, bem como a Súmula nº 222-TCU⁴ e o Acórdão Nº 1441/2007-TCU-Plenário⁵.

Pelo exposto, a divisão técnica concluiu que a condução do procedimento licitatório encontra-se **EIVADO DE VÍCIOS, SOBRETUDO NO QUE SE REFERE À SOBREPOSIÇÃO DE OBJETOS COM SERVIÇOS JÁ EXECUTADOS, O QUE SINALIZA UM POTENCIAL PREJUÍZO AO ERÁRIO ANTE A HIPÓTESE DE PAGAMENTOS EM DUPLICIDADE.**

Diante do exposto, a fim de afastar o risco de lesão ao erário e aos princípios regentes da condução dos procedimentos licitatórios - em especial o princípio da eficiência e o da economicidade, ou de ineficácia da decisão de mérito, demonstra-se necessária a adoção de medida acautelatória para suspender a Concorrência nº 50/2019, senão vejamos.

2.2 – DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR: “FUMUS BONI JURIS” E “PERICULUM IN MORA”

Os fatos expostos, sem sombra de dúvida, reclamam a atuação desta Corte de Contas que, por esta Relatoria, em decisão monocrática e de ofício, pode, cautelarmente, tomar as medidas cabíveis para sustar a execução de ato ilegal. A análise é de natureza perfunctória e em juízo de cognição sumária, com vistas a verificar a presença, no caso concreto, do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

O poder geral de cautela dos Tribunais de Contas é tema assente no Supremo Tribunal Federal, que já referendou sua constitucionalidade, enquanto prerrogativa implícita ao exercício de seu papel fiscalizatório conferido pela Carta Magna, conforme precedentes gerados nos processos MS 24510/DF e MS 26547/DF. Sobre o tema, destaca-se o posicionamento do Ministro Celso de Mello:

“(…) o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República. Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

3 Art. 12. Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos: [...] II - funcionalidade e adequação ao interesse público; III - economia na execução, conservação e operação; (grifou-se). [...]

4 As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. SÚMULA Nº 222-TCU.

5 É dever do gestor público otimizar a utilização dos recursos públicos, de forma a maximizar os serviços prestados à população em termos qualitativos e quantitativos. (Acórdão Nº 1441/2007-TCU-Plenário).

Assim, não remanesce dúvida quanto à legitimidade da presente atuação, tendo ela amparo legal, inclusive com previsão específica na Lei n. 5.888/2009, que diz:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. Destaquei.

Para o deferimento do pedido cautelar, há a necessidade da presença simultânea do *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da questão) e do *fumus boni juris* (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado). Trata-se de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, sem, contudo, ser um prejudgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

Quanto ao deferimento da Medida Cautelar referente à **Concorrência nº 50/2019**, vejo configurados os requisitos ensejadores para a sua concessão, tendo em vista **as falhas apuradas pela DFENG à peça nº 03, de natureza técnica e legal, sobretudo no que se refere à sobreposição de objetos com serviços já executados, o que sinaliza um potencial prejuízo ao erário ante a hipótese de pagamentos em duplicidade (fumus boni juris) e da iminência da abertura das propostas prevista para o dia 21/11/2019, culminando demais fases do certame - homologação, adjudicação, contratação em prejuízo ao erário (periculum in mora).**

A concessão de liminar *inaudita altera pars* para sustar atos é uma situação extrema, pois paralisa a atuação da administração pública. No caso vertente configura-se situação específica que possa causar dano irreparável ou de difícil reparação ao erário, diante da sobreposição de objetos com serviços já executados, sendo justificável a sua concessão.

Em sendo assim, como medida de prudência e pelo risco de frustração das normas e princípios licitatórios, demonstra-se fundamental a concessão da Medida Cautelar para suspender a Concorrência nº 50/2019 – SEMA (Processo Administrativo nº 042.3164/2019 – STRANS).

3. CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, decido cautelarmente nos seguintes termos:

a) Concessão da Medida Cautelar para determinar ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS (SEMA/PMT) - RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES e ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE TERESINA (STRANS) - WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA, que **SUSPENDAM** a Concorrência nº 50/2019 – SEMA (Processo Administrativo nº 042.3164/2019 – STRANS) (objeto: “contratação de empresa de engenharia para execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de execução do asfalto e do recapeamento em Concreto Betuminoso Usinado à Quente de vias estruturais localizadas na capital de Teresina-PI”), **abstendo-se de praticar quaisquer atos referentes a tais procedimentos licitatórios, seja homologação, adjudicação, assinatura de contratos, pagamentos,** até o saneamento das falhas apontadas no item 2.1 desta decisão;

b) Após, sejam os presentes autos encaminhados à Secretaria das Sessões para devida publicação desta Medida Cautelar;

c) Determino, ainda, que sejam NOTIFICADOS por TELEFONE, EMAIL ou FAX, pela Secretaria da Presidência deste TCE/PI, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS (SEMA/PMT) - RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE TERESINA (STRANS) - WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA e a PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – OBRAS III: LIA CHRISTINE FURTADO LOPES DOS PASSOS, desta decisão monocrática, para que tomem as necessárias providências no âmbito administrativo;

d) CITAÇÃO, por meio da Diretoria Processual, do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS (SEMA/PMT) - RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES, do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE TERESINA (STRANS) - WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA e da PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – OBRAS III: LIA CHRISTINE FURTADO LOPES DOS PASSOS, acerca do presente processo de AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA sob o nº TC/019885/2019, para que se pronunciem acerca do cumprimento da presente decisão e apresentem defesa, em 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 455, p. u., do Regimento Interno TCE/PI, da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos, conforme art. 259, I, Regimento Interno TCE/PI;

Por fim, encaminhe-se o feito ao Plenário para apreciação da presente medida, nos termos do art. 87, § 2º da Lei nº 5.888/09.

Teresina, 21 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga

Conselheira Relatora

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA HELENA ALVES MOREIRA TORRES

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 334/19 - GOR

Trata-se de Pensão por Morte em favor de MARIA HELENA ALVES MOREIRA TORRES, CPF nº 349.698.533-04, devido ao falecimento de seu esposo, Francisco da Silva Torres, CPF nº 151.645.783-87 ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Motorista, Referência “C2”, matrícula nº 026722, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - FMS, ocorrido em 17.07.2016.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2094/16, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município nº 1997, de 27/12/16 (peça 02), com proventos mensais no valor de R\$ 1.156,90 (mil cento e cinquenta e seis reais e noventa centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 20 de novembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO TC- Nº 009840/2016

PROCESSO: TC/020382/2016

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA VALDINA DA SILVA MARTINS

ÓRGÃO DE ORIGEM: PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 333/19 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora MARIA VALDINA DA SILVA MARTINS, CPF 305.530.163-34, ocupante do grupo e carreira efetiva de Analista Judiciário/Analista Judicial, Nível 15, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04), com o Parecer Ministerial (peça 07), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.276/2016 (Peça 03), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário da Justiça do Estado do Piauí nº 7975, de 11/05/16, com proventos mensais no valor de R\$ 10.060,54 (dez mil sessenta reais e cinquenta e quatro centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
SUBSÍDIO do servidor na carreira de Analista Judicial, nível 15, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02.07.13, de Lei Complementar nº 204, de 19.05.15	R\$ 10.060,54
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 10.060,54

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 20 de novembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho - Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADA: MARIA DA CRUZ SOUSA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE AROAZES

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 331/19 - GJV

Trata-se de informação acerca da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria da Cruz Sousa Silva, CPF nº 227.065.503-68, RG nº 3.952.202-PI, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 154, servidora do município de Aroazes - PI, com fundamento no art. 3º EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 32) com o Parecer Ministerial (peça 33) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 42/2016, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 2.267,02 - art. 1º, parágrafo único da Lei Municipal nº 225/16 e arts. 1º e 2º da Lei nº 203/14), totalizando a quantia de R\$ 2.267,02 (DOIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E DOIS CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 14 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

- RELATOR -

Pautas de Julgamento**ERRATA**

Em razão de erro no funcionamento do Sistema CONTROLE DE SESSÕES (“Sistema de Pauta do TCE/PI”), estamos republicando a Pauta de Julgamento nº 43 de 26/11/2019, considerando **9h** o horário correto para início da Sessão de Julgamento.

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)
26/11/2019 (TERÇA-FEIRA) - 09:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 043/2019

CONS. LUCIANO NUNES
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003068/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Elson Silva de Sousa - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA CANABRAVA Referências Processuais: Advogado: Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) e outros - (Procuração: Empresa RB de Souza Ramos - Representante Legal Renzo Bahury de Souza Ramos - OAB/PI nº 8.435 - fl. 02 da peça 57). Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/011316/2016 - Representação diante do descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), por parte da Prefeitura Municipal de São João da Canabrava-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Elson Silva de Sousa - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Marcelo Vítor Coutinho Patrício Nogueira (OAB/PI nº 7.506) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 04 da peça 08). TC/004421/2016 - Representação sobre supostas irregularidades na Administração Municipal - inadimplência junto a Companhia Energética do Piauí S/A (Eletrobrás - Distribuição Piauí), por parte da

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Elson Silva de Sousa - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Marcelo Vítor Coutinho Patrício Nogueira (OAB/PI nº 7.506) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 05 da peça 07). RESPONSÁVEL: ELSON SILVA DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA CANABRAVA Advogado(s): Fernando Galvão Neto (OAB/PI nº 15.941) (Subestabelecimento sem Reserva de Poderes - fl. 03 da peça 73)) RESPONSÁVEL: ELIZÂNGELA DOS SANTOS CHAGAS - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO JOAO DA CANABRAVA Advogado(s): Abel Escórcio Filho (OAB/PI nº 13.408) e outro (Procuração - fl. 07 da peça 31) RESPONSÁVEL: FRANCISCA ENEIDE SILVA DE SOUSA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE SAO JOAO DA CANABRAVA Advogado(s): Abel Escórcio Filho (OAB/PI nº 13.408) e outro (Procuração - fl. 06 da peça 32) RESPONSÁVEL: VALTER MANOEL DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOAO DA CANABRAVA

TC/002947/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Reidan Kleber Maia de Oliveira - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE CURIMATA Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/026530/2017 - Inspeção Ordinária no Município de Curimatá-PI (exercício financeiro de 2016). Inspeccionado(s): Reidan Kleber Maia de Oliveira - Prefeito Municipal. TC/019848/2016 - Denúncia noticiando irregularidades na gestão pública da Prefeitura Municipal de Curimatá-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Reidan Kleber Maia de Oliveira - Prefeito Municipal. Advogado(s): Bruna Bona Moraes – OAB/PI nº 10.586 – representando o prefeito eleito e Pedro Henrique de Alencar Martins – OAB/PI nº 11.147 e Alexandre Veloso dos Passos – OAB/PI nº 2.885 – representando o atual prefeito. Julgamento(s): Decisão Monocrática (peça 07); Decisão Plenária nº 1.591/16-EX (peça 18); Decisão Plenária nº 1.678/16-EX (peça 29); Decisão Plenária nº 1.715/16-EX (peça 44). TC/018446/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades na Administração Municipal de Curimatá-PI (exercício financeiro

de 2016). Denunciado(s): Reidan Kleber Maia de Oliveira - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI nº 2.885) e outro (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 09 da peça 10 e fl. 09 da peça 11). TC/017262/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a junho, essenciais a análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Curimatá-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Reidan Kleber Maia de Oliveira - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI nº 2.885) e outro - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 11 da peça 16). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 308/2017 (peça 27). TC/013404/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades na Administração Municipal de Curimatá-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Reidan Kleber Maia de Oliveira - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI nº 2.885) - (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal). Julgamento(s): Acórdão TCE /PI nº 1.706/2017 (peça 21). TC/011295/2016 - Representação diante do descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei de Acesso a Informação (Lei nº 12.527/2011), por parte da Prefeitura Municipal de Curimatá-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Reidan Kleber Maia de Oliveira - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) - (Procuração: Prefeito Municipal -fl. 10 da peça 08). TC/004327/2016 - Representação sobre supostas irregularidade na Administração Municipal - inadimplência junto a Companhia Energética do Piauí S/A (Eletrobrás - Distribuição Piauí), por parte da Prefeitura Municipal de Curimatá-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Reidan Kleber Maia de Oliveira - Prefeito Municipal. Advogado (s) do(s) Representada(s): Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI nº 2.885) e outro (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 08 da peça 07). TC/019419/2016 - Denúncia referente a irregularidades no final da gestão da Prefeitura Municipal de Curimatá-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Reidan Kleber Maia de Oliveira - Prefeito Municipal. TC/018946/2016 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data o gestor da Câmara Municipal não encaminhou a

este Tribunal de Contas os documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a julho (SAGRES Contábil, SAGRES Folha e Documentação Web), essenciais a análise da prestação de contas da Câmara Municipal de Curimatá-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Benedito Vogado Guerra - Presidente da Câmara Municipal. Advogada(s) do(s) Representado(s): Bruna Bona Morais (OAB/PI nº 10.586) - (Procuração: Presidente da Câmara Municipal - fl. 07 da peça 15). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 311 /2017 (peça 23). TC/013659/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades e ilegalidades no município de Curimatá-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Reidan Kléber Maia de Oliveira - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Alexandre Veloso dos Passos (OAB /PI nº 2.885) - (sem procuração nos autos). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 539/2018 (peça 25). TC/009318/2017 - Representação sobre supostas irregularidades em procedimentos licitatórios para a aquisição de gêneros alimentícios e merenda escolar pela Prefeitura Municipal de Curimatá-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Reidan Kleber Maia de Oliveira - Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 451/2018 (peça 25). TC/022098/2016 - Denúncia com pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars” tendo em vista a recusa em fornecer as informações indispensáveis a uma efetiva Transição Governamental e Planejamento da Gestão seguinte. Denunciado(s): Reidan Kléber Maia de Oliveira - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) - (sem procuração nos autos: Prefeito Municipal). Julgamento (s): Acórdão TCE/PI nº 618/2018 (peça 28). TC/001918/2018 - Representação sobre supostas irregularidades na administração da Prefeitura Municipal de Curimatá-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Reidan Kleber Maia de Oliveira - ex-Prefeito Municipal; e Edisângela Fernandes Guerra de Melo - ex- Secretária Municipal de Saúde. Advogada(s) do(s) Representante(s): Bruna Bona Morais (OAB/PI nº 10.586) e outros - (Procuração - fl. 12 da peça 02). RESPONSÁVEL: REIDAN KLÉBER MAIA DE OLIVEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CURIMATA Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (Sem procuração nos autos) ; Yago de Assunção Oliveira (OAB/PI nº 14.449) (Procuração - fl. 02 da peça 70) RESPONSÁVEL: REIDAN KLÉBER MAIA DE OLIVEIRA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora:

FUNDEB DE CURIMATA Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (Sem procuração nos autos) ; Yago de Assunção Oliveira (OAB/PI nº 14.449) (Procuração - fl. 02 da peça 70) RESPONSÁVEL: EDISANGELA FERNANDES GUERRA DE MELO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE CURIMATA RESPONSÁVEL: REIDAN KLÉBER MAIA DE OLIVEIRA - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE CURIMATA Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (Sem procuração nos autos) ; Yago de Assunção Oliveira (OAB/PI nº 14.449) (Procuração - fl. 02 da peça 70) RESPONSÁVEL: BENEDITO VOGADO GUERRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CURIMATA Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) (Procuração - fl. 05 da peça 45)

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005974/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Elder da Rocha Souza - Prefeito Municipal; e Iremá Pereira da Silva - Ordenador de Despesas Unidade Gestora: P. M. DE JUREMA Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/013024/2017 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE nº 18/2016, foram constatadas pendências, essenciais à análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Jurema-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Elder da Rocha Souza - Prefeito Municipal. Procurador(a): Raissa Rezende. Manifestação - Julgamento(s)-PREFEITO MUNICIPAL: Procedência - Aplicar multa. RESPONSÁVEL: IREMÁ PEREIRA DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JUREMA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 28 da peça 27) RESPONSÁVEL: RICARDO DA SILVA RIBEIRO - FUNDEB (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora:

FUNDEB DE JUREMA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 06 da peça 48) RESPONSÁVEL: LEANDRO DA TRINDADE RIBEIRO - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE JUREMA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 17 da peça 49) RESPONSÁVEL: ANGRA DIAS DE SOUSA - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE JUREMA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 10 da peça 51) RESPONSÁVEL: LEANDRO DA TRINDADE RIBEIRO - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. MUN. MÃE MARIA-JUREMA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 08 da peça 50) RESPONSÁVEL: LUDMILLA BARRETO DE NEGREIROS RIBEIRO SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE JUREMA Advogado(s): Pedro de Alcântara Ribeiro (OAB/PI nº 2.402) e outro (Procuração - fl. 07 da peça 52)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005322/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Interessado(s): José Rodrigues Ribeiro Filho - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE VARZEA GRANDE Referências Processuais: CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO. Processo relatado, discutido e votado parcialmente. Pendente o voto do Cons. Luciano Nunes Santos. Dados complementares: Processo Apensado: TC/005679/2015 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, tendo em vista que, no dia 28 de janeiro de 2014, transitou em julgado uma decisão da Justiça Federal condenando o Sr. Flávio Henrique Rocha de Aguiar, em uma ação cível por ato de improbidade administrativa. Representado(s): José Rodrigues Ribeiro Filho - Prefeito Municipal e Flávio Henrique Rocha de Aguiar - Representante da Empresa Norte Sul Alimentos Ltda., Advogado(s) do(s) Representado(s): Flávio Henrique Andrade

Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 12 da peça 19); e Ramon Teles Madeira Campos (OAB/PI nº 7.265) - (Procuração: Representante da Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. - fl. 21 da peça 20). Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 49/2015 (peça 22). RESPONSÁVEL: JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE VARZEA GRANDE Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) (Procuração - fl. 11 da peça 30; e fl. 16 da peça 29) RESPONSÁVEL: JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO FILHO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE VARZEA GRANDE Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) (Procuração - fl. 06 da peça 31) RESPONSÁVEL: JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO FILHO - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE VARZEA GRANDE Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) (Procuração - fl. 06 da peça 25) RESPONSÁVEL: JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO FILHO - UMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: UMS - CICERO R. ALMEIDA / VARZEA GRANDE Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) (Procuração - fl. 06 da peça 25) RESPONSÁVEL: PEDRO RIBEIRO NETO - CÂMARA (PRESIDENTE (A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE VARZEA GRANDE Advogado(s): Thainã Gonçalves de Sousa (OAB/PI nº 15.283) (Sem procuração nos autos)

TC/002972/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Everardo Araújo de Moura Carvalho - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE ISAIAS COELHO Referências Processuais: CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO - Processo relatado e discutido. Pendente de votação Prefeitura Municipal - Contas de Governo; Prefeitura Municipal - Contas de Gestão e as Representações apensadas. Dados complementares: Processo(s) Apensado(s): TC/004426/2016 - Representação sobre supostas irregularidades na Prefeitura Municipal de Isaias Coelho-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Everardo Araújo de Moura Carvalho - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração: fl. 04 da peça 07). Julgamento (s): Acórdão TCE/PI nº 1.924/16 (peça 16). TC/010295/2017 - Representação cumulada com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars" referente ao fato de que até a presente data, o gestor não encaminhou a este Tribunal de

Contas os documentos que compõe a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Isaias Coelho-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Francisco Eudes Castelo Branco Nunes - Prefeito Municipal(2017/2020); Everardo Araújo de Moura Carvalho - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração: Francisco Eudes Castelo Branco Nunes - fl. 03 da peça 22); Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração: Everardo Araújo de Moura Carvalho - fl. 06 da peça 23). TC/010222/2017 - Representação noticiando a ausência do balancete do mês de dezembro de 2016 e o Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Isaias Coelho-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Everardo Araújo de Moura Carvalho - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração: fl. 05 da peça 08). Advogado(s) do(s) Representante(s): Marcos André Lima Ramos (OAB/PI nº 3.839) e outros (Procuração: fl. 05 da peça 02). RESPONSÁVEL: EVERARDO ARAÚJO DE MOURA CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ISAIAS COELHO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração: fl. 14 da peça 42 e fl. 13 da peça 44) RESPONSÁVEL: EVERARDO ARAÚJO DE MOURA CARVALHO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ISAIAS COELHO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 08 da peça 41) RESPONSÁVEL: EVERARDO ARAÚJO DE MOURA CARVALHO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE ISAIAS COELHO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração: fl. 08 da peça 37) RESPONSÁVEL: EVERARDO ARAÚJO DE MOURA CARVALHO - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE ISAIAS COELHO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456) e outros (Procuração: fl. 04 da peça 36) RESPONSÁVEL: EVERARDO ARAÚJO DE MOURA CARVALHO - HOSPITAL (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSPITAL MUNICIPAL JOAQUINA MARQUES-ISAIAS COELHO. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração: fl. 06 da peça 40) RESPONSÁVEL: FRANCISCO ADÃO DE SOUSA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ISAIAS COELHO Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração: fl. 02 da peça 76)

TC/006116/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Valério Genário Borges de Azevedo - Diretor; Patrícia Maria Santos Batista - Diretora; Francisco de Assis de Oliveira Costa - Ex-Secretário de Estado da Saúde; Florentino Alves Veras Neto - Secretário de Estado da Saúde. Unidade Gestora: HOSP. REG. JUSTINO LUZ / PICOS RESPONSÁVEL: VALÉRIO GENÁRIO BORGES DE AZEVEDO - HOSPITAL (DIRETOR(A)) De: 01/01/17 à 02/07/17 Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. JUSTINO LUZ / PICOS RESPONSÁVEL: PATRÍCIA MARIA SANTOS BATISTA - HOSPITAL (DIRETOR(A)) De: 03/07/17 à 31/12/17 Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. JUSTINO LUZ / PICOS RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. JUSTINO LUZ / PICOS RESPONSÁVEL: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. JUSTINO LUZ / PICOS

REPRESENTAÇÃO

TC/004917/2019

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Miguel Borges de Oliveira Júnior - Prefeito Municipal/ Representado Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES Objeto: Representação sobre o descumprimento no que se refere ao Portal da Transparência, constatando que o sítio eletrônico do município encontra-se bastante deficiente e desatualizado na disponibilização e divulgação das informações. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 02 da peça 19)

DENÚNCIA

TC/020520/2018

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Luiz Carlos Garcia Sanches - Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE CARACOL Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal.

TOTAL DE PROCESSOS - 08 (oito)

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)
27/11/2019 (QUARTA-FEIRA) - 09:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 040/2019

CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/006078/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Renato Pires Berger (Secretário). Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DE TERESINA RESPONSÁVEL: RENATO PIRES BERGER - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DE TERESINA Advogado(s): Vitor de Lima Vasconcelos (OAB/PI Nº 7.065) (peça 14, fls. 05)

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

REPRESENTAÇÃO

TC/001724/2018

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A C. M. DE FARTURA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE FARTURA DO PIAUI Objeto: Peticiona o imediato bloqueio das contas bancárias da C. M. de Fartura do Piauí tendo em vista pendências nas prestações de contas relativas ao exercício de 2017. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Eldio Dias de Macedo (Presidente da C. M. de Fartura do Piauí). OBS: Processo retorna a pauta para apreciação e deliberação de multa a ser aplicada ao gestor, nos termos da Decisão nº 03/2019 – ADM.

TC/005730/2019

REPRESENTAÇÃO CONTRA A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Interessado(s): LOKAL RENT A CAR EIRELI - EPP. Unidade Gestora: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA Objeto: Alega supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico SRP nº 095/2018 -SEMA/PMT. Dados complementares: Representante: LOKAL RENT A CAR EIRELI - EPP. Representados: Raimundo Nonato Moura Rodrigues (Secretário) e Nayara Daniela Barros Silva (Pregoeira).

TC/022964/2018

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A P. M. DE PADRE MARCOS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE PADRE MARCOS Objeto: Peticiona o imediato bloqueio das contas bancárias administradas pelo município de Padre Marcos, pois o gestor municipal não encaminhou a esta Corte de Contas os documentos que compõem as prestações de contas dos meses de junho de 2018 (Documentação WEB). Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: José Valdinar da Silva (Prefeito). OBS: Processo retorna a pauta para deliberação de multa a ser aplicada ao gestor, nos termos da Decisão nº 03/2019 – ADM. OBS 1: Processo com julgamento SUSPENSO na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 039/2019 de 20/11/2019, retorna a pauta para conclusão do julgamento.

TC/002135/2019

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A C. M. RIO GRANDE DO PIAUI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: CAMARA DE RIO GRANDE DO PIAUI Objeto: Peticiona o bloqueio das contas bancárias da C. M. de Rio Grande do Piauí, em

virtude de pendências na prestação de contas referentes ao exercício de 2018. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: José Randal Valério de Miranda Souza (presidente da C. M. de Rio Grande do Piauí).

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002882/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Jonas Moura de Araújo (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE AGUA BRANCA Dados complementares: OBS: Ressalte-se que os seguintes entes foram analisados, mas por não haver a constatação de ocorrências relevantes, após exame da documentação eletrônica enviada (SAGRES Contábil, documentação web, dentre outras), não foi necessária a citação dos respectivos gestores: FMAS e Hospital Dirceu Arcoverde, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 38), contraditório (peças 72 e 75) e parecer do MPC (peça 94). OBS 1: Processo com julgamento das CONTAS DE GOVERNO SUSPENSO na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 039/2019 de 20/11/2019, retorna a pauta para conclusão do julgamento. Demais entes foram julgados. Processo apensado: TC/018860/2016 - Representação contra a P M de Água Branca, em virtude da falta de envio dos documentos que comprovem o recolhimento ao fundo previdenciário das contribuições devidas no mês de setembro. Representante: Ministério Público de Contas. Representado: Jonas Moura de Araújo (Prefeito). Obs: Decisão Monocrática nº 103-GLM. (peça 18). Terceiro interessado: Leite, Fagundes e Lima Sociedade de Advogados, representada pelo seu sócio Gustavo de Oliveira Leite - OAB/PI nº 11797 (peça 89). RESPONSÁVEL: JONAS MOURA DE ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE AGUA BRANCA Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 e outros (peça 49, fls. 12) ; Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (sem procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/008151/2019

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A C. M. DE MADEIRO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: CAMARA DE MADEIRO Objeto: Peticiona o imediato bloqueio das contas bancárias da C. M. de Madeiro, pois foram constatadas pendências nas prestações de contas relativas ao exercício de 2018, essenciais, para análise da prestação de contas daquele ente federativo. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Almir José Lima (Presidente da C. M. de Madeiro).

TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

TC-O-027775/07

TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA.
(1 VOLUME(S))

Interessado(s): Deusdete Gomes de Sousa. Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/006111/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Olavo Braz Barbosa Nunes Filho (Secretário). Unidade Gestora: SECRETARIA DO MEIO-AMBIENTE DE TERESINA RESPONSÁVEL: OLAVO BRAZ BARBOSA NUNES FILHO - FMMA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMMA-FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE TERESINA RESPONSÁVEL: OLAVO BRAZ BARBOSA NUNES FILHO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO MEIO-AMBIENTE DE TERESINA

APOSENTADORIA

TC/003821/2018

APOSENTADORIA - SISPREV.

Interessado(s): Joana Maria da Silva Borges. Unidade Gestora: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002957/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Evaldo Ferreira da Costa (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE FLORES DO PIAUI Dados complementares: OBS: Cumpre esclarecer que o município de Flores do Piauí, nos termos do artigo 167, §§ 1º e 2º, da Resolução TCE nº 13/2011 (Regimento Interno), em razão da não prestação de contas do Sagres Contábil - mês de dezembro/2016, Sagres Folha - meses de outubro a dezembro/2016 e Documentação Web - meses de abril e dezembro/2016, bem como do não envio do balanço geral - exercício financeiro de 2016, na forma e nos prazos estabelecidos na Resolução de nº 39/2015, sofreu a instauração de um Processo de Tomada de Contas, conforme determinação do Relator. OBS 1: Ressalta-se que em decorrência da ausência de ocorrências relevantes após exame da documentação eletrônica enviada (SAGRES Contábil, documentação web, dentre outras) as seguintes unidades gestoras não foram objeto de análise conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 35), contraditório (peça 61) e parecer do MPC (peça 63): FMAS e UMS. Processos Apensados: TC/004344/2016 - Representação quanto a supostas irregularidades praticadas no âmbito da P. M. de Flores do Piauí, no exercício financeiro de 2016. Representante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A (Eletrobrás Distribuição Piauí). Representado: Evaldo Ferreira da Costa (Prefeito). TC/014235/2016 - Representação contra a P.M. de Flores do Piauí peticionando o imediato

bloqueio das contas bancárias da em virtude da não prestação de contas mensal do exercício de 2016, referente ao SAGRES CONTÁBIL, SAGRES FOLHA e comprovante de despesas e Documentação Web. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Evaldo Ferreira da Costa (Prefeito). TC/015573/2016 - Representação contra a P.M. de Flores do Piauí peticionando imediato bloqueio das contas bancárias em virtude da não prestação de contas mensal do exercício de 2016, referente ao SAGRES-CONTÁBIL, SAGRES-FOLHA, Comprovante de Despesa e Documentação WEB. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Evaldo Ferreira da Costa (Prefeito). TC/017264/2016 - Representação contra a P.M. de Flores do Piauí peticionando imediato bloqueio das contas bancárias em virtude da não prestação de contas mensal do exercício de 2016, referente ao SAGRES-CONTÁBIL, SAGRES-FOLHA e Documentação WEB. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Evaldo Ferreira da Costa (Prefeito). TC/018889/2016 - Representação contra a P.M. de Flores do Piauí peticionando imediato bloqueio das contas bancárias em virtude do atraso no envio da prestação de contas mensal do exercício de 2016, referente à Documentação comprobatória das despesas. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Evaldo Ferreira da Costa (Prefeito). TC/021118/2016 - Representação contra a P.M. de Flores do Piauí peticionando imediato bloqueio das contas bancárias em virtude da não apresentação dos documentos que compõem a prestação mensal do exercício financeiro de 2016 (SAGRES-CONTABIL, SAGRES-FOLHA e Documentação WEB). Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Evaldo Ferreira da Costa (Prefeito). TC/011930/2016 - Representação contra a P.M. de Flores do Piauí diante do descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Evaldo Ferreira da Costa (Prefeito). TC/018948/2016 - Representação contra a C.M. de Flores do Piauí peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias em virtude da não prestação de contas mensal do exercício de 2016, referente ao SAGRES CONTÁBIL e Documentação comprobatória das despesas. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Antônio Luiz de Macedo Moura (Presidente da C. M.

de Flores do Piauí). TC/006422/2017 - Representação contra a P.M. de Flores do Piauí acerca de irregularidades na administração municipal no exercício financeiro de 2016. Representante: Adinael Rodrigues Barros (atual prefeito). Representado: Evaldo Ferreira da Costa (ex-prefeito). Advogado(s): Welder de Sousa Melo - OAB/PI nº 6.580 e outros (procuração à peça 02, fls. 10, pelo representante). TC/019497/2016 - Representação c/c pedido de medida cautelar inaudita altera pars quanto a supostas irregularidades praticadas na administração municipal do Município de Flores do Piauí – PI, exercício financeiro de 2016. Representante: Adinael Rodrigues Barros (atual prefeito). Representado: Evaldo Ferreira da Costa (ex-prefeito). Advogado(s): Welder de Sousa Melo - OAB/PI nº 6.580 e outros (procuração à peça 02, fls. 09, pelo representante). TC/021059/2016 - Denúncia contra a P.M. de Flores do Piauí noticiando supostas irregularidades cometidas na administração municipal de Flores do Piauí, com destaque para o atraso no pagamento de salários dos servidores, exercício financeiro de 2016. Denunciante: Adinael Rodrigues Barros (atual prefeito). Denunciado: Evaldo Ferreira da Costa (ex-prefeito). Advogado(s): Welder de Sousa Melo - OAB/PI nº 6.580 e outros (procuração à peça 02, fls. 09, pelo denunciante) e Danilo Mendes Amorim - OAB/PI nº 10.849 (substabelecimento à peça 14, fls. 07, pelo denunciado). TC/021527/2016 (apensado ao TC/021059/2016): Denúncia contra a P.M. de Flores do Piauí noticiando supostas irregularidades cometidas na administração municipal de Flores do Piauí, com destaque para o atraso no pagamento de salários dos servidores, exercício financeiro de 2016. Denunciante: Manoel Gomes da Silva (vice-prefeito). Denunciado: Evaldo Ferreira da Costa (ex-prefeito). Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outros (procuração à peça 02, fls. 09, pelo denunciante). TC/017245/2016 - Auto de infração – Auto de notificação do cometimento de infração nº 11352 – Inspeção de Flores do Piauí – Exercício financeiro de 2016. Responsável: Evaldo Ferreira da Costa (ex-prefeito). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 011 de 06/04/2017, Decisão nº 431/17 (peça 16), Acórdão nº 821/2017 (peça 17) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 075, de 25/04/2017 (pág. 32). TC/015778/2016 - Inspeção concomitante no município de Flores do Piauí, exercício financeiro de 2016. Responsável: Evaldo Ferreira da Costa (prefeito). RESPONSÁVEL: EVALDO FERREIRA DA COSTA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE FLORES DO

PIAUI Advogado(s): Noeme Marques da Silva - OAB/PI nº 12.808 (substabelecimento à peça 48, fls. 22) RESPONSÁVEL: MADAI ANTUNES RIBEIRO COSTA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE FLORES DO PIAUI Advogado(s): Noeme Marques da Silva - OAB/PI nº 12.808 (substabelecimento à peça 56, fls. 04) RESPONSÁVEL: ZAIRA DO NASCIMENTO COTA DA COSTA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE FLORES DO PIAUI Advogado(s): Noeme Marques da Silva - OAB/PI nº 12.808 (substabelecimento à peça 57, fls. 04) RESPONSÁVEL: ANTONIO LUIZ DE MACEDO MOURA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE FLORES DO PIAUI

TC/006108/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): José Gomes da Silva Filho (Secretário). Unidade Gestora: SECRETARIA DA JUVENTUDE DE TERESINA RESPONSÁVEL: JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA JUVENTUDE DE TERESINA

REPRESENTAÇÃO

TC/006762/2019

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A CAMARA DE SEBASTIAO BARROS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: CAMARA DE SEBASTIAO BARROS Objeto: Relata a ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2018 (Documentação Web). Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Jagney Jonhson Lisboa Cunha (Ex-Presidente da C. M. de Sebastião Barros). OBS: Atual presidente da C. M. de Sebastião Barros: Leonardo Lobato de Carvalho Cavalcanti Lemos. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes OAB/PI nº 4.703 e outros (peça 11, fls. 04, pelo Sr. Leonardo Lobato de Carvalho Cavalcanti Lemos)

TC/008133/2019

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A CAMARA DE CARIDADE DO PIAUI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: CAMARA DE CARIDADE DO PIAUI Objeto: Relata a ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2018 (Documentação Web e Sagres Folha, referente aos mês de dezembro de 2018). Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Wellington da Silva Santos (Ex-Presidente da C. M. de Caridade do Piauí).

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

APOSENTADORIA

TC/010447/2018

APOSENTADORIA - SISPREV

Interessado(s): Leila Maria Ribeiro Gonçalves de Sampaio Carvalho. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

TOTAL DE PROCESSOS - 15 (quinze)